

Re: Documento de Sávio Gurgel



Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

sex 26/02/2021 09:03

Para: FTS CONSTRUCOES <ftsconstrucoes@outlook.com>;

Bom dia!

Recebido.

Comissão de Pregões.

---

**De:** FTS CONSTRUCOES <ftsconstrucoes@outlook.com>

**Enviado:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 17:31

**Para:** Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

**Assunto:** Documento de Sávio Gurgel

Segue em anexo a imaginação do pregao da iluminação.

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.1502001 - SEINFRA

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n. 23.492.879/0001-31, com sede na Av. Gomes Brasil, n. 245, no bairro Parangaba, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu sócio Sávio Gurgel Nogueira e Silva, Tec. Edificações, portador do CPF: 017.188.673-95, Rg.: 2003009205255 SSP/CE, vem, perante V. Sa., com fulcro no item 7.6 do Edital e no §3º do Artigo 109 da Lei de Licitações, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico pelos motivos a seguir expostos:

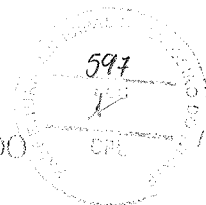
### DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, visto que o item 22.1 do Edital prevê o prazo de até 03(três) dias úteis anteriores a data marcada para licitação para impugnação.

Como o certame está marcado para o próximo dia 02 de março (terça-feira), o último dia para impugnação do Edital é dia 25 de fevereiro de 2021 (quinta-feira).

### DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE lançou edital de Pregão Eletrônico para "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MIGRAÇÃO E EXPANSÃO DE PARTE DO ACERVO PARA LUMINÁRIAS DE ALTA EFICIÊNCIA LED E LBS DIMERIZÁVEIS, COM APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE TELEGESTÃO E INSTALAÇÃO DE FILTROS CAPACITIVOS AUTOREGULÁVEIS PARA PROTEÇÃO, EFICIÊNCIA E MELHORIA DA QUALIDADE DE ENERGIA, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A



## REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

Na Exigência de Qualificação Técnica constante no subitem 9.6.2.1 no Edital, o órgão Contratante exige dos licitantes, dentre outros itens, a comprovação de experiência de execução de dos serviços de "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO PI TELEGESTÃO GATEWAY OUTDOOR" e "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NÃO CONECTADOS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (SISTEMA ISOLADO - OFF-GRID)", mencionando que referidos itens são parcelas de maior relevância do Edital.

Ocorre que, como veremos adiante, estes itens não tem relevância para o serviço que se deseja contratar, representando uma porcentagem baixíssima do orçamento e devendo, por este motivo, ser retirados do Edital.

### DO MÉRITO

#### 3.1 - Da irrelevância dos itens exigidos na Qualificação Técnica

Como dito anteriormente, o Edital de Pregão Eletrônico prevê exigências que não podem ser feitas aos licitantes por não serem de maior relevância para a contratação e, conseqüentemente, acabarem restringindo a competitividade do certame o que deve ser combatido em respeito ao princípio da Ampla Concorrência inerente às licitações feitas sobre as leis nacionais.

Os itens "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO PI TELEGESTÃO GATEWAY OUTDOOR" e "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NÃO CONECTADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (SISTEMA ISOLADO - OFF-GRID)" foram exigidos na Qualificação Técnica da Licitação, porém analisando a planilha de custos elaborada pela própria prefeitura percebemos que referidos itens somados não representam nem 5% do orçamento para o serviço.

Nesse sentido, analisando a página 377 do processo licitatório (Planilha Orçamentária Resumida) em análise percebemos que os citado itens representam as seguintes porcentagens:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO PI TELEGESTÃO GATEWAY OUTDOOR ----- 0,67% (sessenta e sete décimos de um por cento)  
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NÃO CONECTADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (SISTEMA ISOLADO - OFF-GRID) ----- 4,15% (quatro vírgula quinze por cento)

Portanto, conforme planilha desenvolvida pela própria prefeitura está atestada a irrelevância dos itens em comento, não devendo estes serem exigidos como qualificação técnica, para os licitantes.



Acerca de exigência de itens de maior relevância como qualificação técnica em licitações de obras e serviços, ensina o Ilustre Professor Marçal Justen Filho:

“A Lei alude a parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Não se trata de requisitos cumulativos, mas é mais evidente a configuração da hipótese quando tal cumulação ocorre. Quando não ocorrer, caberá à Administração justificar a razão da escolha, apontando motivos de ordem técnica que conduzem à necessidade da escolha realizada.” (grifo nosso)

Desta forma, mesmo que se queira afirmar que os referidos itens foram exigidos por tecnicamente serem relevantes para o serviço, o que sabemos que não procede, ainda assim precisaria que o órgão contratante fizesse uma justificativa técnica para fundamentar a exigência, mas não o fez no presente caso.

Sobre o mesmo assunto, o Tribunal de Contas da União assim entende:

“As exigências de comprovação de capacitação técnico-profissional devem restringir-se às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, devendo tais requisitos ser tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital. (Acórdão Nº 1.891/2006 – TCU).” (grifo nosso)

Desta forma, claro nos configura a necessidade de reformulação do edital para que sejam retiradas as exigências que estão restringindo a competitividade do certame em contemplação a itens que não tem relevância para execução dos serviços, constituindo uma verdadeira afronta não só a Lei de Licitações como a doutrina e à jurisprudência relacionada ao assunto.

## DA CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, requer que V. Sa. se digne em **REFORMULAR** o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2021.1502001 - SEINFRA retirando os itens que não possuem relevância da exigência de Qualificação Técnica, atendendo aos ditames legais e jurisprudenciais o que de fato representa o melhor interesse público na licitação.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2021.

**FYS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**  
Sávio Gurgel Nogueira e Silva  
Representante Legal